



Parecer Jurídico nº 05/2024.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024.

Processo Administrativo: 55/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROGRAMA EDUCACIONAL DE RECICLAGEM – PROGRAMA RECICLE BEM PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM BASE NO ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação direta na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024, Processo Administrativo nº 55/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROGRAMA EDUCACIONAL DE RECICLAGEM – PROGRAMA RECICLE BEM PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A contratação pretendida está embasada nas seguintes motivações da Secretaria Municipal de Educação, a saber:

Consta nos autos, memorando de nº 037/2024 e no Estudo Técnico Preliminar, que a sustentabilidade é uma importante questão discutida em vários âmbitos da sociedade. O trabalho educacional, voltado à sustentabilidade, é de interesse público, principalmente pelo fato de hoje podermos detectar um alto grau de poluição que atinge o meio ambiente, tendo em uma das suas principais causas o consumo dos recursos naturais.

É papel da escola, de acordo com os parâmetros curriculares nacionais, levar o aluno a perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a sua melhoria. Sendo assim a Secretaria de Educação acredita que ações voltadas para a preservação ambiental e correta destinação dos resíduos sólidos devem fazer parte do currículo de todas as escolas da Rede Municipal de Unistalda/RS.



Dessa forma é obrigação do ente público a definição de programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos, criando uma cultura socioambiental correta nas escolas e sendo um instrumento de conscientização a partir dos alunos e com isso replicar à comunidade onde vivem.

A Secretaria Municipal de Educação busca uma proposta pedagógica que vêm ao encontro de uma proposta educacional voltada à sustentabilidade e a educação ambiental, além de proporcionar brindes sustentáveis como forma de incentivo e dentre eles, uniformes sustentáveis completos a todos os alunos da rede municipal de ensino, produzidos com tecidos de uma linha de materiais sustentáveis, que abrange tecidos com fio de PET reciclado e/ou algodão orgânico, entregando ao aluno um kit de uniforme escolar sustentável (01 calça, 01 bermuda, 01 camiseta manga longa, 01 camiseta manga curta, 01 casaco e 01 par de tênis).

Além dos uniformes sustentáveis, entregues aos alunos, a empresa deverá fornecer ecobags (bolsas) ecológicas para fazer o traslado das embalagens até a escola e cartilhas educativas que serão a base norteadora da temática a ser trabalhada em sala de aula, sendo entregue uma unidade de cartilha para cada aluno participante do programa.

A contratação também se justifica pelos inúmeros benefícios que a reciclagem traz para o município, dentre eles: economia na coleta de lixo; formação de cidadãos responsáveis e conscientes através da educação ambiental e projetos educacionais de sustentabilidade; incentivo aos moradores do município a fazerem uma coleta seletiva eficaz; diminuição dos custos com limpeza urbana; diminuição na quantidade de resíduos nos aterros sanitários ou depósitos de lixo, prolongando a vida útil destes locais.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

Documentação que formaliza a demanda, pelo setor requerente, contendo a descrição do que se pretende contratar, a motivação da



contratação e o enquadramento legal, bem como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

Houve a comprovação dos requisitos de habilitação pelo contratado, previstos no art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21, bem como dos requisitos de qualificação mínima necessários a contratação nos termos do art. 72, inciso V, assim como ficou demonstrado a existência e compatibilidade de recursos orçamentários (art.72, IV).

Ademais, a justificativa que demonstra a escolha do contratado foi devidamente elaborada e assinada pelo presidente da comissão de licitações, nos termos do art. 72, inciso VI, justificando também o preço a ser pago pela contratação (art. 72, VII).

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Vieram os autos para exame e parecer.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, dispõe que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Inexigibilidade de Licitação, com previsão legal no art. 74, inciso I. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Consta nos autos documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

O memorando nº 37/2024, da Secretaria Municipal de Educação, assim como a declaração de abertura e ordenamento de despesa demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como o cadastro nacional de pessoa jurídica, certidões para com as fazendas públicas Municipal, Estadual e Federal, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, alvará de licença para localização e funcionamento, certidão judicial cível negativa, cartilha com a metodologia e funcionamento do Programa Recicle Bem, Faça o Bem, declaração de exclusividade, certificado de registro de marca, certificado de registro de programa de computador, cessão de direito autoral e permissão de uso de marca e metodologia, ora anexados, comprovam que a empresa Gabriela Rodrigues, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critérios objetivos, qual seja, justificando-se pela necessidade do serviço, o qual se verifica pelo direito assegurado na Constituição Federal de 1988, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Dessa forma, o Programa Recicle Bem, Faça o Bem, destinado às escolas da Rede Municipal de Ensino, complementarará no aprendizado dos nossos alunos nas questões socioambientais, através da educação ambiental e



sustentável, efetivando-se a contratação direta, de acordo com o art. 74, inciso I da Lei de Licitações, tendo em vista a inviabilidade de competição.

Vale ressaltar que a empresa GABRIELA RODRIGUES - EPP, CNPJ nº 13.438.355/0001-09, é quem detém a exclusividade do uso do programa Recicle Bem, Faça o Bem, responsável pelo fornecimento do ciclo completo da cadeia de reciclagem, onde os resíduos sólidos reciclados pelos alunos retornam a eles na forma de um novo produto totalmente sustentável.

III – CONCLUSÃO

Perante o exposto, embora o interesse em contratar o serviço necessário, é decisão discricionária da Autoridade Superior, visto que, pelo presente parecer, foram enfocados tão somente os aspectos legais, competindo à Administração analisar dentre outros, os critérios técnicos.

Assim sendo, sob o aspecto jurídico, **opina-se** pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Contudo, submetemos à consideração superior.

Unistalda-RS, 18 de março de 2024.

CARLOS ALBERTO KUCERA GARCEZ
OAB/RS 54.829
Assessor Jurídico do Município

MATEUS DOS SANTOS GONÇALVES
OAB/RS 104.502
Assessor Jurídico do Município



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024.

Processo Administrativo: 55/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROGRAMA EDUCACIONAL DE RECICLAGEM – PROGRAMA RECICLE BEM PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM BASE NO ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DECISÃO:

RATIFICO o Parecer Jurídico retro, de lavra da Assessoria Jurídica do Município, em seus fundamentos e motivos, pois regular seu processamento e obedecidas às formalidades do art. 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 02/2024, nos termos do art. 72, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, visando à contratação de PROGRAMA RECICLE BEM PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, **ADJUDICANDO** a empresa **GABRIELA RODRIGUES - EPP, CNPJ nº 13.438.355/0001-09**, o objeto do certame, recebendo a título de contraprestação o valor por aluno de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), sendo o total de alunos da rede municipal de ensino de 185 (cento e oitenta e cinco), totalizando o valor de R\$ 91.575,00 (noventa e um mil quinhentos e setenta e cinco reais), para o período de 12 meses, nos termos do contrato a ser celebrado pelas partes, objeto do presente certame.

Observo que o resultado deste certame deve ser publicado nos meios legais, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Unistalda/RS, 18 de março de 2024.

DIULINDA FERREIRA PIRES

Vice-Prefeita Municipal no exercício do cargo de Prefeito(a)